



Câmara Municipal de São José do Barreiro

LEI Nº. 8/62 de 15-setembro-1962.

(Projeto de Lei nº 3 de 4 de julho de 1.962)

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal executar serviços de calçamento de ruas por conta do Superavit do Imposto de Renda".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO,

d e c r e t a:

Artº. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a executar serviços de calçamento de ruas da cidade, podendo contratar pessoal especializado ou vir executar diretamente sob administração municipal as obras de tal necessidade.

Artº. 2º - Para cumprimento do exposto no artigo 1º, fica aberto um crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$1.000.000,00) que correrão por conta do "Superavit do Imposto de Renda", quota a ser recebida pelo Município no presente exercício.

Artº. 3º - Como ressarcimento das despesas feitas pela Prefeitura, está arrecadada do proprietário de imóvel beneficiado pelo calçamento, uma taxa correspondente ao custo do metro quadrado, pago pela Prefeitura naquela execução e, da seguinte maneira:

- | | |
|----------------------|--------------------------------|
| a) Prazo | - (7) sete anos; |
| b) Juros | - (5%) cinco por cento ao ano; |
| c) Prestações anuais | - (2) duas. |

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES EM 15 de setembro de 1.962.


Dr. RUBENS MONTEIRO DE ANDRADE
- P r e s i d e n t e -